



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N° 19/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N.º: 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º: 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/14), que a Administração Municipal estará realizando o Convite 25/2015, do tipo menor preço global, para a aquisição do objeto abaixo, descrito. A abertura dos envelopes será **às 9 horas do dia 04 de julho de 2016**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, conforme Processo Administrativo n.º 870/2016.

1 - DO OBJETO

O Objeto do presente Edital se refere Aquisição de Mantimentos e Material de Limpeza para o Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, conforme relação anexa a este Edital.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NÚMERO 01

HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

CONVITE N°: 19/2016

Razão Social da empresa

2.2 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Certidão Conjunta Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa Fazenda Estadual;
6. Contrato Social ou equivalente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7. Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
8. Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração) caso se faça presente e não seja proprietário da empresa.
9. Declaração do Contador que comprove o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual, emitida no presente ano.

2.3 - Poderão ser aceitas fotocópias de documentos não autenticados, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

2.4 - Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados e os que tiverem o objeto social da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NUMERO 02

PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

CONVITE Nº: 19/2016

Razão Social da Empresa

Deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

- a. Marca dos produtos;
- b. Preço unitário e total por item;
- c. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e ou impressas, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretações e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.4 - Os valores deverão constar em reais e serão consideradas duas casas depois da vírgula.

3.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o **menor preço total por item de cada produto do objeto**. As demais classificar-se-ão por ordem crescente de preço.

3.6 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

3.7 - A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

A) O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente, terá seu valor corrigido;

B) O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.4 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

4.6 - Dos atos da Comissão de Licitações cabem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.7 - A intimação dos atos referidos no item 4.6, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.8 - Interposto o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.9 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

5 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação das Notas Fiscais e assinatura do responsável pelo recebimento ou controle.

Obs.: Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite 19/2016.

5.2 - Os valores pactuados pela proposta, serão fixos, vedado qualquer forma de reajustamento, exceto nos casos de comprovação de desequilíbrio econômico.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido por um funcionário responsável, o qual irá conferir e atestar pelo recebimento dos produtos.

6.3 - Os valores cotados nesta licitação permanecerão fixos pelo prazo de 180 dias, contados da homologação e adjudicação do resultado desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aqui previstas.

7.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total corrigido que a licitante foi vencedora;

7.4 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para os terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7.5 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

8 - DO RECURSO E DOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (975 e 928)

9 - DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, Avenida Emancipação, 615, ou pelo telefone (51) 3782-2250, nos seguintes horários: 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min.

Santa Clara do Sul, 23 de junho de 2016.

INÁCIO HERRMANN
Prefeito Municipal